



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
INSTITUTO EDUCACIONAL DO CENTRO OESTE - MT		
ASSUNTO:		
Reconsideração do Parecer 618/93 Ref. Proc.23020.000.182/90-61		
RELATOR: SR. CONS. Pe.Laércio Dias de Moura, S.J.		
PARECER nº 119-94	CÂMARA ou COMISSÃO Plenário	APROVADO EM: 22/02/94
		PROCESSO Nº23001. 001. 938/93-23
1 . RELATÓRIO		
<p>O Instituto Educacional do Centro Oeste dirigiu-se a este Conselho para propor recurso contra a decisão do Parecer 618/93, determinando o arquivamento do seu pedido de implantação do curso de Ciências Contábeis, em Cuiabá.</p> <p>O pedido do requerente foi analisado conjuntamente com outros, através do Parecer 618/93, da autoria do ilustre Conselheiro Raulino Tramontin, parecer este que foi aprovado pela CAPLAN e, posteriormente pelo plenário deste Conselho.</p> <p>O Parecer, no que toca ao pedido do Requerente diz o seguinte: "Não preenche todos os Requisitos da Resolução CFE nº 1/93". Em seguida à fls. 18 determina que deve ser arquivada a carta consulta relativa ao processo da requerente, juntamente com outros três situados no mesmo DGE, aduzindo que essas quatro instituições, além de apresentarem problemas em relação ao cumprimento de requisitos da Resolução n 1/93, três localizam-se em áreas de baixa densidade demográfica". Uma leitura da descrição de fls.16 mostra que o parecer, quando se refere a áreas de baixa densidade demográfica, alude às outras três instituições mencionadas e não à requerente.</p> <p>Inconformada, a requerente apresentou pedido de revisão, alegando que, segundo o relatório, o requisito não preenchido pela requerente foi não ter apresentado certidões negativas de débitos fiscais e protestos de títulos, inclusive de seus dirigentes.</p> <p>Alega a requerente que tais documentos foram enviados, não tendo contudo, comprovante do encaminhamento. Encaminhando em anexo os documentos exigidos, solicita que uma nova apreciação seja feita, para que o Conselho faça nova análise do processo e por final defira o pedido.</p>		

119/94  
P5/BV

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

## II - PARECER

Pelo Regimento o único recurso que tem o requerente é o pedido de reconsideração do parecer, só cabível quando houver manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame de matéria de fato.

O motivo do indeferimento do pedido, como o próprio requerente enfatiza, foi não ter a requerente apresentado certidões negativas de débitos fiscais e protestos de títulos inclusive de seus dirigentes.

O próprio requerente reconhece que "os mesmos não se encontram nos autos e a requerente não possui o comprovante do seu encaminhamento".

Se pudesse de alguma forma o requerente comprovar o encaminhamento da documentação dentro dos prazos existentes o pedido de reconsideração encontraria justificativa.

Tal não sendo a circunstância, o pedido de reconsideração do requerente escapa aos limites do regimento e é duvidoso se estaria no poder do plenário uma interpretação de sentido mais lato. A propósito desta possível decisão, julgo oportuno ressaltar o seguinte dado que coligi do exame do pedido do requerente, às fls. 21 do Processo de requerimento da autorização, consta, com data de 31 de julho de 1992, um ofício da Senhora Erina Sguarezi Rutz, que subscreve também o recurso, comunicando a este Conselho que por motivo do falecimento do seu esposo, Sr. Altamiro Ari Rutz, "ocorrido em 4 de outubro de 1991, passou a ser a legítima herdeira de seus espólios e das Instituições Mantenedoras: Instituto Educacional Centro Oeste" (sic), acrescentando também que "a partir desta data, 31 de julho de 1992, eu, Erina Sguarezi Rutz, Rg.nº 561.759 6 SSp/Pr, vou acompanhar estes processos". Deixando de lado a imprecisão da expressão "herdeiro" das "Instituições Mantenedoras", fica uma dúvida sobre quais as documentações que foram enviadas e que deveriam estar constantes do processo.

O Relator vota pelo não acolhimento do pedido  
de re\_ caucio dias de lema pedido  
consideração, pelos motivos acima  
citados

#### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 22 de 02 de 1994

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)